Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00967/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	11237/2005
PROTOCOLO	**:**	821577
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00158/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 70/2005
RECORRENTE	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para RECONSIDERAR a Decisão Simples nº 02/0158/2008, de folhas 337-338, com os efeitos de MANTER as convicções dos seus itens "1" e "2" – este agora motivado na falha consistente do extrapolamento da despesa de R$7.500,00 em relação ao valor empenhado –; ALTERAR o valor da multa imposta no item "3", REDUZINDO-A para o montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS; e SUPRIMIR o comando do item "4", dando por cumprida a determinação da comprovação complementar da despesa contratual.

Procedidas as comunicações de estilo aos interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para prosseguimento em relação à cobrança da multa.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm